



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

REINALDO SANTOS BARROS

Prefeito Municipal

ANTONIO DE SOUSA PINTO

Vice-Prefeito

GEISE NASCIMENTO SOUSA

Chefe de Gabinete

ANA CAROLINE NASCIMENTO COSTA

Procuradora Geral

BENEDITO SILVA DO ROSARIO

Controlador Interno

SECRETÁRIADO

MELISSA DENIUR DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANDRE SOUZA DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Fazenda

GRACILENE ALEIXO BARROS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

ANTÔNIO CELSO AZEVEDO

Secretário Municipal de Saúde

JOANA DARC GONÇALVES GOMES

Secretária Municipal de Educação

LAURINEIA COSTA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

ALAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROSENELSON DOS ANJOS CHAGAS

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

MANOEL OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA

Presidente

ANTÔNIO CLÁUDIO BARATA CHAGAS

Vice-Presidente

RAIMUNDO SOCORRO COSTA DE MORAIS

1º Secretário

GIBSON COSTA DOS SANTOS

Vereador

RENATO JUNIOR MENDES COSTA

Vereador

ENILDO DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NONATO BARBOSA ALVES

Vereador

KARLUCIO ALVES BATISTA

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes quesitos; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesma terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação ;do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo

Decretos.....1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11

Publicidade.....12

• Esta edição completa do DEOC é composta de 12 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DECRETO Nº 136/2021-GAB/PMC DE 24 DE JUNHO DE 2021

Verificando que houve erro material no Decreto nº 136/2021-GAB/PMC, de 24 de junho de 2021, publicada em 25 de junho de 2021, na Edição nº. 228, pag.02 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Calçoene - D.O.E, procedeu-se às devidas correções e republicamos os aspectos em questão.

Calçoene (AP), 07 de junho de 2021.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

DECRETO Nº 136/2021-GAB/PMC

DE 24 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SEM VENCIMENTO DA SERVIDORA EFETIVA RAICILENE COSTA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Sem Vencimento, a pedido, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.08.2021 a 01.08.2023, a servidora **RAICILENE COSTA BRITO**, portadora do CPF. 712.603.152-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Município de Calçoene, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, na forma estabelecida no art. 57, inciso VII c/c art. 61 da Lei Municipal nº 027/2001-PMC, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2021-PMC Calçoene-AP, 06 de julho de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo art. 133, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Calçoene, Lei Municipal nº 181/2009, em sua combinação com o art. 16, da Lei nº176/2009 – GAB/PMC de 17 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Título Definitivo de Bem Imóvel, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, CNPJ nº 05.990.437/0001-33, sobre o lote urbano nº 02, quadra 07, setor 01, localizado na Avenida João Farias, S/N, Bairro Central, município de Calçoene-AP.

Art. 2º este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º revogam-se as disposições contrárias.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142/2021-PMC Calçoene, AP; 06 de julho de 2021

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calçoene/Ap., e de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, os artigos 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967, o artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e agora, recentemente para o período da pandemia, o artigo 6º-A da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos para o atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene,

DECRETA:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos para atender as necessidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene sob a responsabilidade da senhora **DEYSEANNE BRITO TEIXEIRA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 367182-PTC/AP e do CPF (MF) nº 890.052.282-53, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este decreto.

Art. 2º - Considera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos será concedido pelo Prefeito Municipal a Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene.

§ 1º - O ordenador de despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10%(dez por cento) de sua remuneração.

§ 2º - A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º - O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 5º - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

I – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;

II – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis e imóveis;

III – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Calçoene;

IV – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificativa pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene;

V – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene; e

VI – outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da direção do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 6º - A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário "Solicitação de Suprimento de Fundos", conforme modelo anexo, e empenhado à conta dos elementos dos PCASP, a seguir:

3390.30.00.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3390.30.00.16	Material de Expediente
3390.30.00.56	Tecnologia da Informação
3390.30.00.99	Outros Materiais de Consumo
3390.33.00.99	Outras Despesas com Locomoção
3390.36.00.06	Serviços Técnicos Profissionais
3390.36.00.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos
3390.36.00.99	Outros Serviços
3390.37.00.99	Outras Locações de Mão de Obra
3390.39.00.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º - O Suprimento de Fundos somente será concedido ao ocupante do cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene.

Art. 8º - Não se concederá Suprimento de Fundo a Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene, nas seguintes hipóteses:

I – Se declarado em alcance;

II – Em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;

III – Responsável por Suprimento de Fundos não comprovados;

IV – Que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Fundo Municipal de Saúde de Calçoene outro servidor a quem atribuir este encargo; e

V – Punida com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único – Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

Art. 9º - A quantia concedida a título de Suprimento de Fundos deve ser depositada pela Prefeitura, em conta especial, com a designação "**Conta Suprimento de Fundos – Fundo Municipal de Saúde de Calçoene**", com indicação do nome da Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene, em agência bancária.

Parágrafo Único – Os pagamentos das despesas com Suprimento de Fundos devem ser feitos por transferência bancária nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10 – O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme art. 5º e quando concedido para determinado Projeto Atividade e Elemento de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

Parágrafo Único – O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data do desbloqueio do depósito e dentro dos limites no ato de sua concessão.

Art. 11 – Fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total concedido, a importância paga por nota fiscal.

Parágrafo Único – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 12 – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste decreto.

Art. 13 – É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos, efetuar compras parceladas.

Art. 14 – O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data do desbloqueio do crédito na conta bancária do responsável, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.

Parágrafo Único – É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

SEÇÃO IV

DA COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 15 – A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, mediante autuação do processo na Prefeitura, ficando o responsável pelo fundo sujeito às sanções previstas neste decreto.

§ 1º - O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo de estipulado no *caput* deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem como extrato bancário comprovando a operação.

§ 2º - O afastamento do responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º - Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08 (oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no *caput* deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão concedente.

§ 4º - Se o responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

Art. 16 – A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

- I – Ofício encaminhando a prestação de contas ao gesto do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene;
- II – Cópia de Nota de Empenho, Liquidação e Processo de Pagamento;
- III – Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos (anexo I);
- IV – Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos (anexo II);
- V – Extratos bancários com a movimentação do período;
- VI – Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;
- VII – Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver.

Art. 17 – Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene, órgão concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não a Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único – Os documentos de que trata o caput deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Saúde de Calçoene deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O exame e a verificação de que trata o caput deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de entrada do processo no Fundo Municipal de Saúde de Calçoene que verificando a aplicação do Suprimento de Fundos deve emitir Parecer.

Art. 19 – A comprovação do Suprimento de Fundos para despesas de caráter reservado deve ser apreciada pelo Secretário Municipal de Saúde de Calçoene e sua equipe técnica (consultoria contábil e assessoria jurídica), a qual deve proceder à verificação de sua aplicação, em relatório reservado, expor o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

§ 1º - A responsável pelo Suprimento de Fundos a que se refere o caput deste artigo dever ser convocado pelo Secretário Municipal de Saúde de Calçoene e sua equipe, para participar de reuniões em que haja necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas.

Art. 20 – Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos 5º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Decreto.

Parágrafo Único – Se o exame a que se refere o artigo 18 deste Decreto resultar em glosa, deve-se:

I – notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;

II – determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a

justificativa apresentada, o Prefeito Municipal determinará ao Recursos Humanos, que providencie o desconto em folha do valor glosado, nos termos do artigo 3º parágrafo 1º deste Decreto e remeta cópia do documento comprovante do desconto efetuado.

Art. 22 – Havendo alcance, a Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos, fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.

Art. 23 – Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene deve ficar suspensa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Art. 25 – Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados na Prefeitura e ficar à disposição dos órgãos de fiscalização amparados pela Constituição Federal e Estadual, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 26 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Calçoene (Ap.), 06 de julho de 2021.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE Fundo Municipal de Saúde de Calçoene SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZOS: Aplicação: de ___ a ___ Prestação de Contas: De ___ a ___ Baixa: de ___ a ___
---	--

Nome:	Telefone:
Cargo:	CPF:
Banco:	Ag.:
Data: ___/___/___	C.C.:
Assinatura: _____	

Item	Especificação	Valor (R\$)
Total (R\$)		

GPO – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto – Atividade
Fonte de Recursos
Elemento de Despesa
Valor (R\$)

ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo e emissão de empenho, liquidação e pagamento do suprimento solicitado.

CALÇOENE: ___/___/___.

Assinatura do Ordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE Fundo Municipal de Saúde de Calçoene PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZOS: Aplicação: de ___ a ___ Prestação de Contas: De ___ a ___ Baixa: de ___ a ___
---	--

Nome:	Mat. Nº:
Função:	Valor (R\$):
Data da Concessão:	Data da Comprovação: ___/___/___
Autorização Nº:	Empenho Nº:

CONTA CORRENTE

Nota Fiscal	Histórico	Débito	Crédito
TOTAL			

ASS. DO SERVIDOR:	Calçoene/Ap, ___/___/___
ASS. DO CHEFE IMEDIATO:	Calçoene/Ap, ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/2021-PMC Calçoene, AP; 06 de julho de 2021

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calçoene/Ap., e

de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, os artigos 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967, o artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e agora, recentemente para o período da pandemia, o artigo 6º-A da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos para o atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene,

DECRETA:
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene sob a responsabilidade da senhora **SUELEM CRISTINA GOMES SOUZA SOARES**, brasileira, casada, portadora da CI nº 698176-PTC/AP e do CPF (MF) nº 046.717.501-20, Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este decreto.

Art. 2º - Considera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos será concedido pelo Prefeito Municipal a Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene.

§ 1º - O ordenador de despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10%(dez por cento) de sua remuneração.

§ 2º - A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º - O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 5º - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

- I – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;
- II – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis e imóveis;
- III – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene;
- IV – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificativa pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene;

V – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene; e
VI – outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da direção da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 6º - A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário "Solicitação de Suprimento de Fundos", conforme modelo anexo, e empenhado à conta dos elementos dos PCASP, a seguir:

3390.30.00.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3390.30.00.16	Material de Expediente
3390.30.00.56	Tecnologia da Informação
3390.30.00.99	Outros Materiais de Consumo
3390.33.00.99	Outras Despesas com Locomoção
3390.36.00.06	Serviços Técnicos Profissionais
3390.36.00.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos
3390.36.00.99	Outros Serviços
3390.37.00.99	Outras Locações de Mão de Obra
3390.39.00.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º - O Suprimento de Fundos somente será concedido ao ocupante do cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene.

Art. 8º - Não se concederá Suprimento de Fundo a Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, nas seguintes hipóteses:

- I – Se declarado em alcance;
- II – Em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;
- III – Responsável por Suprimento de Fundos não comprovados;
- IV – Que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene outro servidor a quem atribuir este encargo; e
- V – Punida com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único – Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

Art. 9º - A quantia concedida a título de Suprimento de Fundos deve ser depositada pela Prefeitura, em conta especial, com a designação "**Conta Suprimento de Fundos – SEMFAZ de Calçoene**", com indicação do nome da Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, em agência bancária.

Parágrafo Único – Os pagamentos das despesas com Suprimento de Fundos devem ser feitos por transferência bancária nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10 – O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme art. 5º e quando concedido para determinado Projeto Atividade e Elemento

de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

Parágrafo Único – O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data do desbloqueio do depósito e dentro dos limites no ato de sua concessão.

Art. 11 – Fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total concedido, a importância paga por nota fiscal.

Parágrafo Único – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 12 – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste decreto.

Art. 13 – É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos, efetuar compras parceladas.

Art. 14 – O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data do desbloqueio do crédito na conta bancária do responsável, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.

Parágrafo Único – É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

SEÇÃO IV DA COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 15 – A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, mediante autuação do processo na Prefeitura, ficando o responsável pelo fundo sujeito às sanções previstas neste decreto.

§ 1º - O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo de estipulado no *caput* deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem como extrato bancário comprovando a operação.

§ 2º - O afastamento do responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º - Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08 (oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no *caput* deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão concedente.

§ 4º - Se o responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

Art. 16 – A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

- I – Ofício encaminhando a prestação de contas ao gesto da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene;
- II – Cópia de Nota de Empenho, Liquidação e Processo de Pagamento;
- III – Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos (anexo I);
- IV – Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos (anexo II);

- V – Extratos bancários com a movimentação do período;
 VI – Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;
 VII – Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver.

Art. 17 – Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, órgão concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não a Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único – Os documentos de que trata o caput deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O exame e a verificação de que trata o caput deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de entrada do processo na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene que verificando a aplicação do Suprimento de Fundos deve emitir Parecer.

Art. 19 – A comprovação do Suprimento de Fundos para despesas de caráter reservado deve ser apreciada pelo Secretário Municipal de Fazenda de Calçoene e sua equipe técnica (consultoria contábil e assessoria jurídica), a qual deve proceder à verificação de sua aplicação, em relatório reservado, expor o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

§ 1º - A responsável pelo Suprimento de Fundos a que se refere o caput deste artigo dever ser convocado pelo Secretário Municipal de Saúde de Calçoene e sua equipe, para participar de reuniões em que haja necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas.

Art. 20 – Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos 5º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Decreto.

Parágrafo Único – Se o exame a que se refere o artigo 18 deste Decreto resultar em glosa, deve-se:

I – notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;

II – determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Prefeito Municipal determinará ao Recursos Humanos, que providencie o desconto em folha do valor glosado, nos termos do artigo 3º parágrafo 1º deste Decreto e remeta cópia do documento comprovante do desconto efetuado.

Art. 22 – Havendo alcance, a Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos, fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de

guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.

Art. 23 – Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene deve ficar suspensa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Art. 25 – Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados na Prefeitura e ficar à disposição dos órgãos de fiscalização amparados pela Constituição Federal e Estadual, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 26 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Calçoene (Ap.), 06 de julho de 2021.


REINALDO SANTOS BARROS
 Prefeito Municipal de Calçoene

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE Fundo Municipal de Saúde de Calçoene SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZOS: Aplicação: de ___ a ___ Prestação de Contas: De ___ a ___ Baixa: de ___ a ___
---	--

Nome:	Telefone:
Cargo:	CPF:
Banco:	Ag.:
	C.C.:
Data: ___/___/___	Assinatura:

Item	Especificação	Valor (R\$)
Total (R\$)		

GPO – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto – Atividade
Fonte de Recursos
Elemento de Despesa
Valor (R\$)

ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo e emissão de empenho, liquidação e pagamento do suprimento solicitado.

CALÇOENE: ___/___/___.

Assinatura do Ordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE Fundo Municipal de Saúde de Calçoene PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZOS: Aplicação: de ___/___/___ a ___/___/___ Prestação de Contas: De ___/___/___ a ___/___/___ Baixa: de ___/___/___ a ___/___/___
---	---

Nome:	Mat. Nº:
Função:	Valor (R\$):
Data da Concessão:	Data da Comprovação: ___/___/___
Autorização Nº:	Empenho Nº:

CONTA CORRENTE

Nota Fiscal	Histórico	Débito	Crédito
TOTAL			

ASS. DO SERVIDOR:	Calçoene/Ap, ___/___/___
ASS. DO CHEFE IMEDIATO:	Calçoene/Ap, ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/2021-PMC Calçoene-AP, 06 de julho de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo art. 133, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Calçoene, Lei Municipal nº 181/2009, em sua combinação com o art. 16, da Lei nº176/2009 – GAB/PMC de 17 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Título Definitivo de Bem Imóvel, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, CNPJ nº 05.990.437/0001-33, sobre o lote urbano nº 01, quadra 02, setor 01, localizado na Avenida Teodoro Antônio Leal, S/N, Bairro Central, município de Calçoene-AP.

Art. 2º este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º revogam-se as disposições contrárias.


REINALDO SANTOS BARROS
 Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145/2021 - GAB/PMC DE 07 DE JULHO DE 2021

Estabelece critérios para retomada gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica da rede assistencial do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao

enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Atendimento presencial - forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II - Delivery - modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III - Drive Thru - modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV - Agendamento com hora marcada - modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º. Ficam suspensas, a contar de **08 de julho de 2021 até 20 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Calçoene, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - Boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II - Eventos sociais e familiares, bem como, atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, quadras juninas, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família;

III - Atividades presenciais em museus, bibliotecas e assemelhados;

IV - Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

Art. 3º - Devem ser observados obrigatoriamente, por todos os cidadãos e em todas as atividades públicas ou privadas, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

I - Em todos os locais públicos e de uso coletivo e privado, repartições públicas, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - Há de se empregar o distanciamento social e higienização das mãos em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de saúde.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - A circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 23h:00min às 05h:00min - toque de recolher;

II - Consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

§ - 1º Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º Fica permitido a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, churrascarias, bares e similares até as 22 horas, vedado a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido.

Art. 6º Mesmo sendo classificados por lei estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário das 06 às 22 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, justificado pelo quadro epidemiológico constante no Parecer Técnico-Científico nº 028/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 8º. Fica vedado a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e praças.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Calçoene, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança e os que participem dos órgãos que compõem a frente de combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), como os órgãos e setores: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Saúde, Departamento de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Farmacêutica, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Assessoria de Comunicação. Sendo que os titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo Municipal, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em

horário reduzido, das 08 às 13 horas, com exceção das seguintes atividades:

I - Sendo necessário que as respectivas secretarias que compõe a administração municipal, observarem para tanto, a critério dos superiores hierárquicos e/ou das chefias imediatas, estabeleçam regras internas, para que os serviços essenciais, assim como, a gestão municipal, não sofra solução de continuidade, nos casos mais urgentes e de extrema necessidade.

II - A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou equivalente.

Art. 10º. Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 09 de junho de 2021, exceto:

I - atividades presenciais para produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento das atividades para retomada das atividades escolares, que deverão ser executadas por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social;

II - atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 11º. Fica autorizado o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nos órgãos da administração direta e indireta do Governo Municipal, obedecendo o Protocolo Sanitário Padrão.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI’s em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), bem como autoridades administrativas municipais competentes, policia militar e policia civil, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por este Município, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigore, bem como:

I- Planejar e intensificar as medidas de fiscalização, incluindo a realização das blitz em pontos estratégicos da cidade, além de:

II – Isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

III – Intensificar ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

IV – Fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

Parágrafo Único: Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Militar e Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 13º. Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo os documentos abaixo, parte deste Decreto:

Anexo I - Classificação e regramento para funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços;

Anexo II - Protocolo Sanitário Padrão

Anexo III - Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 028/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP.

Art. 14º. Fica prorrogada a vigência dos Decretos Municipais nº 14, de 04 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações, até a data de 20 de julho de 2021.

Art. 15º. Para conferir maior publicidade, publica-se este Decreto nas repartições públicas locais.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 07 DE JULHO DE 2021.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento com horamarcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora Marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes/café para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Transporte intermunicipal de taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos de serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
10	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Empresa de vigilância		Segunda a Domingo	
12	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
14	Seguradoras e Planos de Saúde	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
15	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

GRUPO II – ATENDIMENTO PRESENCIAL

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
16	Lojas de conveniências, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
17	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
18	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
19	Feira fechada, feiras livres.	Segunda a Domingo	08 às 20 horas
20	Panificadora	Segunda a Domingo	06 às 19 horas
21	Mercados e minibox e assemelhados - acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	Segunda a Domingo	07 às 21 horas
22	Batedeira de açúcar.	Segunda a Domingo	09 às 22 horas
23	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
24	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	24 horas

25	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	24 horas
26	Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios.	Segunda a Domingo	09 às 18horas
27	Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Domingo	08 às 18horas
28	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	08 às 18horas
29	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18horas
30	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18horas
31	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18horas
32	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18horas
33	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18horas
34	Papelaria e livraria.	Segunda a Segunda a Domingo	08 às 18horas
35	Joalherias e afins	Segunda a Domingo	08 às 18horas
36	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	08 às 18horas
37	Esporte de contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares); academias de ginástica, atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horários fixo, não ultrapassando 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Sábado	06 às 21 horas

GRUPO III – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
39	Óticas e cartórios.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
40	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
41	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
42	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
43	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
44	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sábado	08 às 18horas
45	Lavagem de veículos.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
46	Serviços de publicidade e afins.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
47	Clínica Veterinária e Peth Shop.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
48	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	08 às 18horas
49	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
50	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	Segunda a Sábado	08 às 18horas
51	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda a Domingo	08 às 22horas

GRUPO IV - ATENDIMENTO PRESENCIAL, DELIVERY e DRIVE THRU

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
52	Restaurantes de qualquer natureza e churrasarias.	Segunda a Domingo	10 às 22 horas PRESENCIAL 08 às 01 horas da manhã - DELIVERY

53	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; sorveterias e pizzarias.	Segunda a Domingo	10 às 22 horas PRESENCIAL 08 às 01 horas da manhã - DELIVERY
----	---	-------------------	---

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
54	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição).	Segunda a Sábado	07 às 23 horas

ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, em como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;

XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

CALÇOENE NA PREVENÇÃO
CORONAVÍRUS

PRINCIPAIS SINTOMAS

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

OUTROS SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.